



# Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## LEI Nº 755/2003

### DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VITORINO - PR.

A Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** – A presente lei dispõe sobre a organização, instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação do Órgão Municipal de Educação;

II – Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

III – Professor, o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV – Funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, coordenação, supervisão, orientação educacional e outras similares no campo da educação.

**Parágrafo Único** – As atribuições dos cargos estabelecidos nesta lei, nas funções de docência e de suporte pedagógico estão definidas no Anexo II.

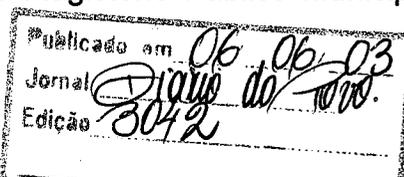
#### CAPÍTULO II

#### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

#### SEÇÃO I

#### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

**Artigo 3º** – A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:



*MMMS*

1



# Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

## SEÇÃO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

### SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 4º** – A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em classes e doze referências para cada uma delas conforme Anexo I, parte integrante desta lei.

**§1º** – Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria e remuneração, pelo poder público, nos termos da lei.

**§2º** – Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

**§3º** – Referência é a posição correspondente à faixa salarial ocupada pelo profissional da educação na tabela de vencimentos anexa à presente lei.

**§4º** – A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

**§5º** – O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal se dará por concurso público de provas e títulos.

**§6º** – O concurso público para ingresso na Carreira exigirá para atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal.

**§7º** – O ingresso na Carreira dar-se-á na referência inicial da classe correspondente à habilitação do candidato aprovado.

**§8º** – O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação ou componente curricular para o qual tenha prestado concurso público.

**§9º** – O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II – experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

### SUBSEÇÃO II DAS CLASSES E DAS REFERÊNCIAS



**Artigo 5º** – As referências constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelos números de 1(um) a 12(doze).

**Artigo 6º** – As classes identificam os níveis de habilitação do titular do cargo de professor.

**Artigo 7º** – As Classes, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:

Classe A – formação em nível médio, na modalidade normal;

Classe B – formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Classe C – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com curso de pós-graduação na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

**Artigo 8º** – A mudança de classe é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

**Artigo 9º** – A mudança de uma classe para outra imediatamente superior se dará por habilitação, através do critério exclusivo de formação do professor.

**Parágrafo Único** – O professor ocupará, na classe superior, referência correspondente àquela que ocupava na classe inferior.

### SEÇÃO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Artigo 10** – O profissional do magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos.

**Parágrafo Único** – Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas anuais, nos termos de regulamento próprio, onde serão apurados os seguintes requisitos:

- I – disciplina e cumprimento dos deveres;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – eficiência;
- IV – capacidade de iniciativa;
- V – responsabilidade;
- VI – criatividade;
- VII – cooperação;
- VII – postura ética.

**Artigo 11** – Constatado pelas avaliações que o profissional de educação não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

**Parágrafo Único** – O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do servidor, se for o caso, ainda dentro do período de estágio probatório.

## SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO

**Artigo 12** – Promoção é o mecanismo de progressão funcional do professor e dar-se-á através de avanço horizontal.

**Artigo 13** – Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra referência, dentro da mesma classe, mediante acréscimo de 4 (quatro) por cento para cada referência.

**§1º** – O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, de efetivo exercício, mediante os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados:

- I – avaliação de desempenho;
- II – aferição de qualificação;
- III – avaliação de conhecimentos.

**§2º** – A avaliação de desempenho e a avaliação de conhecimentos serão realizadas anualmente, enquanto que a pontuação de qualificação a cada dois anos.

**§3º** – A avaliação de conhecimentos abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional do magistério e estará associada às atividades de capacitação promovidas pelo Órgão Municipal de Educação.

**§4º** – A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

**Artigo 14** – O titular do cargo de professor não poderá ser promovido enquanto permanecer em qualquer uma das seguintes situações:

- I – em estágio probatório;
- II – à disposição de outro órgão;
- III – em licença para tratar de assuntos particulares;
- IV – afastado por motivo de saúde por mais de 6 (seis) meses.

**Artigo 15** – Cumprido o estágio probatório cujas avaliações concluíram pela efetivação do professor, este será automaticamente promovido à referência seguinte na classe correspondente a sua habilitação.

## SEÇÃO V DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Artigo 16** – A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.



# Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

**§1º** – O Órgão Municipal de Educação garantirá um mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de cursos, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do magistério público municipal.

**§2º** – Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização, serão considerados títulos para efeito de concurso público ou promoção na carreira, nos termos do edital ou do regulamento.

**Artigo 17** – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o professor poderá, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, pelo prazo máximo de três meses, para participar de cursos de qualificação profissional, observado o que dispõe o artigo anterior e de acordo com regulamentação própria.

**Parágrafo único** – Os períodos de licença de que trata o *caput* deste artigo não são acumuláveis e o prazo de fruição terá início a partir da data da publicação desta lei.

## SEÇÃO VI DA JORNADA DE TRABALHO

**Artigo 18** – A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:

I – 20 (vinte) horas semanais;

II – 40 (quarenta) horas semanais.

**§1º** – A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

**§2º** – A jornada de vinte horas semanais do professor em função docente inclui dezesseis horas de aula e quatro horas de atividades.

**§3º** – A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui trinta e duas horas de aula e oito horas de atividades.

**§4º** – O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

**Artigo 19** – O titular de cargo de professor em jornada de vinte horas, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério.

II – em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.



# Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

§1º – Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

§2º – O regime de jornada suplementar ou de 40 (quarenta) horas não se constitui em horas extras e extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de validade, não gerando qualquer direito ao professor.

§3º – A interrupção da convocação de que trata o caput do artigo ocorrerá:

- I – a pedido do interessado;
- II – quando cessado o motivo determinante da convocação;
- III – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

§4º – Os critérios para a convocação de serviço em regime suplementar, serão estabelecidos pelo órgão municipal de educação juntamente com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

## SEÇÃO VII DA REMUNERAÇÃO SUBSEÇÃO I DO VENCIMENTO

**Artigo 20** – A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à referência em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º – Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a referência inicial, na classe de nível mínimo de habilitação.

§2º – Considera-se vencimento inicial da carreira o fixado para cada classe de acordo com o nível de habilitação, correspondente a referência 1 (um).

§3º – Considera-se vencimento básico do professor o fixado para a classe e referência em que se encontra na tabela de vencimentos.

## SUBSEÇÃO II DAS VANTAGENS

**Artigo 21** – Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

- a) pelo exercício de direção de unidades escolares;
- b) pelo exercício das funções de supervisão escolar, assessoria pedagógica, orientação educacional, coordenação pedagógica e assistência pedagógica;
- c) pelo exercício de docência em classes de alunos portadores de necessidades especiais.

II – adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) por titulação

§ 1º – As gratificações previstas no inciso I deste artigo, terão por base a jornada de 20(vinte) horas semanais e serão proporcionais a jornada do profissional na respectiva função.



# Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

§ 2º – As gratificações não são cumulativas.

**Artigo 22** – A gratificação pelo exercício de Direção de unidades escolares corresponderá a 50 (cinquenta) por cento do vencimento básico da carreira.

**Artigo 23** – A gratificação pelo exercício da função de assessoria educacional, orientação e supervisão educacional no Órgão Municipal de Educação corresponderá a 50 (cinquenta) por cento do vencimento básico da carreira.

**Artigo 24** – A gratificação pelo exercício das funções de supervisão escolar, orientação educacional e coordenação pedagógica em unidades escolares, corresponderá a 30 (trinta) por cento do vencimento básico da carreira.

**Artigo 25** – A gratificação pela docência em classe de alunos portadores de necessidades especiais corresponderá a 20 (vinte) por cento do vencimento básico da carreira.

**Parágrafo Único** – Para fazer jus à gratificação de docência em turmas de alunos portadores de necessidades especiais, o profissional do magistério, deverá possuir habilitação específica.

**Artigo 26** - O adicional pela conclusão de mestrado na área de educação corresponderá a 10 (dez) por cento do vencimento básico da carreira.

**Artigo 27** – O adicional por tempo de serviço para o cargo de professor, será equivalente a 1 (um) por cento do vencimento básico do professor a cada ano de efetivo exercício, observando o limite de 30 (trinta) por cento, tendo como termo inicial a data da aprovação desta lei.

## SUBSEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR

**Artigo 28** – A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

## SEÇÃO VIII DAS FÉRIAS

**Artigo 29** – O período de férias anuais do titular de cargo de professor será:

I – quando em função docente, de quarenta e cinco dias;

II – nas demais funções, de trinta dias.

§1º – As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§2º - No gozo de férias anuais remuneradas, o professor terá direito a um terço a mais do que o seu salário normal.



# Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## SEÇÃO IX DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

**Artigo 30** – Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º – A cedência ou cessão, sem ônus para o ensino municipal será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º – Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação; ou

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º – A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

## SEÇÃO X DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

**Artigo 31** – O Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, de que trata a Lei nº 9424/96, na remuneração do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino público, na função de docência ou de suporte pedagógico direto à docência.

**Artigo 32** – A remuneração dos docentes do ensino fundamental será definida em uma escala cujo ponto médio terá como referência o custo médio aluno-ano e a média de alunos por turma na rede municipal e constituirá referência para a remuneração dos professores que atuam na educação infantil.

**Artigo 33** – Fica vedada, a partir da aprovação desta lei, a incorporação de quaisquer gratificações por funções aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

**Artigo 34** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

## SEÇÃO XI DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

**Artigo 35** – É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar a sua implantação e operacionalização.

**Parágrafo único** – A Comissão de Gestão será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação e integrada por representantes dos órgãos municipais de



# Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

Administração, Finanças e da Educação e, paritariamente, de representantes do magistério público municipal.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### SEÇÃO I DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

**Artigo 36** – O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal esta definido no Anexo III, parte integrante desta lei.

**Artigo 37** – O enquadramento do professor neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, obedecerá aos seguintes critérios:

I – o enquadramento no plano dar-se-á na Classe correspondente ao seu nível de habilitação, devidamente comprovada, conforme termos do artigo 7º desta lei e na Referência correspondente ao tempo de efetivo serviço no Magistério Público Municipal, à razão de três anos para a primeira referência e dois anos para cada uma das referências seguintes;

II – se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença como complementação salarial, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 1º – Os professores que na data da publicação desta lei, não possuem a habilitação mínima, não serão enquadrados no plano, integrando cargo em extinção.

§ 2º – Adquirida a habilitação necessária, o professor, se regular no serviço público, será automaticamente enquadrado no plano.

### SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 38** – As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério as normas constantes no Estatuto do Servidor Público Municipal, naquilo que não conflitar.

**Artigo 39** – Admitir-se-ão outras formas de seleção e contratação pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

I – provimento temporário;

II – substituição emergencial de titulares do cargo.

**Artigo 40** – É considerado em extinção o Quadro Próprio do Magistério em vigor, ficando extintos automaticamente os cargos vagos atualmente e os demais cargos na medida em que vagarem.

**Artigo 41** – Os professores leigos, em situação regular no serviço público, integrantes do quadro em extinção, serão automaticamente enquadrados no novo plano, atendido o requisito de habilitação no prazo de 4 (quatro) anos, ou seja até dezembro de 2006.



# Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

**Artigo 42** – Os critérios para o exercício das funções de suporte pedagógico, serão definidos pelo Órgão Municipal de Educação.

**Artigo 43** – Os professores no exercício de funções de suporte pedagógico que não possuem formação específica, terão o prazo de 3 (três) anos a partir da publicação desta lei, para atenderem ao requisito de habilitação necessária.

**Artigo 44** – Os profissionais do magistério em efetivo exercício na data da publicação desta lei, serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos respectivamente, nos artigos 7º e 37 desta lei.

**Artigo 45** – O valor dos vencimentos referentes às referências da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da carreira.

Referência 1.....	1,00;
Referência 2 .....	1,04;
Referência 3.....	1,08;
Referência 4 .....	1,12;
Referência 5.....	1,16;
Referência 6.....	1,20;
Referência 7 .....	1,24;
Referência 8 .....	1,28;
Referência 9 .....	1,32;
Referência 10 .....	1,36;
Referência 11.....	1,40;
Referência 12.....	1,44.

**Artigo 46** – O valor dos vencimentos correspondentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da carreira.

Classe A .....	1,00;
Classe B.....	1,40;
Classe C .....	1,55;

**Artigo 47** – O titular do cargo de professor convocado para prestar serviço em regime de jornada suplementar ou em regime de 40 horas, terá a remuneração da ampliação da jornada, baseada no vencimento inicial da carreira.

**Artigo 48** – Os titulares de cargo de professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.



# Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

**Artigo 49** – As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do Magistério Público Municipal nela não incluídos.

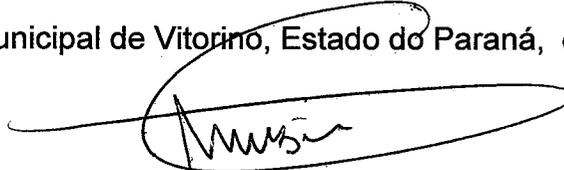
**Artigo 50** – As regulamentações previstas nesta lei serão elaboradas com a participação da Comissão de Gestão.

**Artigo 51** – O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

**Artigo 52** – Os efeitos financeiros decorrentes desta lei somente serão efetivados após o enquadramento de todos os professores no novo plano e fixada sua data por Decreto do Executivo.

**Artigo 53** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 638 de 28 de abril de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2003.



\_\_\_\_\_  
WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de VITORINO -PR  
LEI Nº 755/2003

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - JORNADA DE 20 Horas

QUADRO PERMANENTE

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A Magistério	390,00	405,60	421,20	436,80	452,40	468,00	483,60	499,20	514,80	530,40	546,00	561,60
B Licenciatura Plena	546,00	567,84	589,68	611,52	633,36	655,20	677,04	698,88	720,72	742,56	764,40	786,24
C Pós-Graduação	604,50	628,68	652,86	677,04	701,04	725,40	749,58	773,76	797,94	822,12	846,30	870,48





# Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 755/2003.

## ANEXO II

### DENOMINAÇÃO DO CARGO

PROFESSOR

### ATRIBUIÇÕES:

**1) Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:**

- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar;
- Pesquisar e propor práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela da escola pública;
- Participar de reuniões pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
- Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
- Divulgar as experiências educacionais realizadas;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.



# Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## 2) Atividades de Suporte Pedagógico direto à docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

